



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO Nº 48/12

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n.º 50.290.931/0001-40, situado na Avenida Rangel Pestana, n.º 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Sr. Carlos Magno de Oliveira**, RG n.º 7.679.179 e CPF n.º 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.**, CNPJ n.º 05.208.211/0001-38, com sede na Rua Jaraguá, n.º 381, Bom Retiro - São Paulo - SP, CEP 01129-000, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo **Sr. Marco Aurélio Palópoli**, Diretor, RG n.º 3.857.320 SSP/SP, CPF n.º 641.269.788-87, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico n.º 06/12, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 496 dos autos do PROCESSO TC-A n.º 12.070/026/12, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução deste objeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/12 e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se parte integrante deste contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 06/12 e seus respectivos Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA** datada de 04 de outubro de 2012, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela **CONTRATADA** na sessão de processamento da licitação;
- c) Ata de sessão do Pregão Eletrônico n.º 06/12;
- d) Adendo ao Contrato / Planilha de Preços.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1.º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.4- O regime de execução deste contrato é **empreitada por preço global**.





**CLÁUSULA SEGUNDA  
VALOR E RECURSOS**

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 646.920,00** (Seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 43.128,00** (Quarenta e três mil, cento e vinte e oito reais).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1- Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução;

3.1.1- O prazo de execução será de **15** (quinze) **meses**, a contar da data de expedição da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de **60** (sessenta) **meses**, de acordo com o disposto no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

a) A Autorização para Início dos Serviços será emitida pela Comissão de Fiscalização em **até 5** (cinco) **dias úteis** contados da entrega dos documentos descritos nas cláusulas 7.3, 7.14.1 a 7.14.8.

**CLÁUSULA QUARTA  
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

4.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pela Comissão de Fiscalização designada.

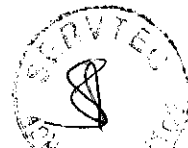
4.2- A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados.

4.3- A Comissão de Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.4- Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pela Comissão de Fiscalização que expedirá o Atestado de Realização dos Serviços.

4.5- Para fins de atestação da realização dos serviços, a Comissão de Fiscalização adotará os seguintes procedimentos:

4.5.1- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** elaborará e apresentará à Comissão de Fiscalização, relatório contendo os quantitativos totais mensais efetivamente realizados e os respectivos valores apurados.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.5.2- A Comissão de Fiscalização procederá, em **até cinco dias úteis**, à conferência dos quantitativos e valores apresentados, e descontará valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e na Resolução nº 05/93, alterada pela Resolução 03/08, do **CONTRATANTE**;

4.5.3- Após a conferência do relatório, no prazo de **três dias** contados do recebimento do mesmo, a Comissão de Fiscalização autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado;

4.5.4- A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado, no primeiro dia útil subsequente à autorização pela Comissão de Fiscalização;

4.5.5- A Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

## CLÁUSULA QUINTA FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação dos originais das notas fiscais/faturas, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

5.2- Por ocasião da apresentação à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;

5.2.1- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), são:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP- RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras - RET.

5.2.2- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;

a) Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pela Leis Municipais nºs 14.042, de 30/08/2005 e 14.865, de 29/12/2008, bem como os Decretos Municipais nºs 50.896, de 01/12/2009 e 52.703, de 05/10/2011, o Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter o valor correspondente ao ISSQN e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA**.

b) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.3- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.3- Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº. 11.933, de 28 de abril de 2009, e Instrução Normativa INSS MPS/SRP nº. 971, de 13 de novembro de 2009, o **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia **20** (vinte) **do mês subsequente** ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;

5.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

5.4- O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

5.5- Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE**:

5.5.1- Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a) Nomes dos segurados;
- b) Cargo ou função;
- c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) Descontos legais;
- e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f) Totalização por rubrica e geral;
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

5.5.2- Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.

5.5.3- Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; e





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

5.6- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

5.6.1- Em **15** (quinze) **dias**, contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 5.2, seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até **três dias úteis** contados do recebimento da comunicação do aceite da realização do serviço;

5.6.2- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

## CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE

6.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do reajuste;

último = consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

IPC/IPC<sub>o</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao

Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de **março de 2012**.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, caberá:

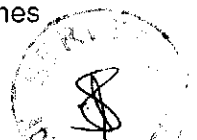
7.1- Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características da integridade da edificação compreendendo os sistemas e equipamentos descritos no objeto da contratação.

7.2- Prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

7.3- Apresentar para a Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de **5** (cinco) **dias úteis** contados da data da assinatura deste contrato e sempre que houver alteração, relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços.

7.4- Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.

7.5- Fornecer a seus funcionários, semestralmente, no mínimo, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I do edital. Sempre que houver necessidade, os uniformes





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

deverão ser substituídos.

7.6- Caso seja necessário o uso de outras ferramentas, para execução dos serviços de manutenção, não relacionadas, estas deverão ser providenciadas pela **CONTRATADA** em até **5 (cinco) dias úteis**, ressalvados os casos emergenciais em que o fornecimento deverá ser imediato, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

7.7- A equipe de trabalho da **CONTRATADA**, estando em serviço nas instalações do **CONTRATANTE**, deverá portar crachá funcional e uniforme com timbre da empresa e apresentar-se sempre limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal.

7.8- A equipe de trabalho da **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI por parte dos empregados, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

7.9- Promover treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIs aos funcionários. Os treinamentos deverão ser realizados por Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes. Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus ao **CONTRATANTE** proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva os serviços contratados, é de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento deste ônus.

7.10- Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

7.11- Propiciar a Comissão de Fiscalização todos os meios necessários à fiscalização dos serviços.

7.12- Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).

7.13- Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do supervisor, bem como dos Engenheiros, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas.

7.14- Apresentar para a Comissão de Fiscalização, no prazo **máximo de cinco dias úteis** da data de assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

7.14.1- Ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);

7.14.2- ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR-7;

7.14.3- Fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;

7.14.4- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos engenheiros responsáveis;

7.14.5- Designar/apresentar, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente;

7.14.6- Relação com número de trabalhadores no pico;

7.14.7- Cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Cópia da folha de pagamento específica para os funcionários, relacionando todos os colocados à disposição do **CONTRATANTE** e informando:

- a<sub>1</sub>) Nomes dos segurados;
- a<sub>2</sub>) Cargo ou função;
- a<sub>3</sub>) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- a<sub>4</sub>) Descontos legais;
- a<sub>5</sub>) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- a<sub>6</sub>) Totalização por rubrica e geral;
- a<sub>7</sub>) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- b<sub>1</sub>) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- b<sub>2</sub>) Data de emissão do documento de cobrança;
- b<sub>3</sub>) Número do documento de cobrança;
- b<sub>4</sub>) Valor bruto, retenção e valor líquido do documento de cobrança;
- b<sub>5</sub>) Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Comprovação de pagamento dos salários mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- c<sub>1</sub>) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado;
- c<sub>2</sub>) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

7.25- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

7.26- Responsabilizar-se pelos bens materiais do **CONTRATANTE**, respondendo, inclusive, quanto a danos ou avarias causados por seus empregados, desde que comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.27- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.28- Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

7.29- Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente.

7.30- Emitir relatórios técnicos mensais (modelo a ser **previamente aprovado** pela Comissão de Fiscalização), bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais, através do software de gestão e controle, conforme o Termo de Referência -- Anexo I do Edital do Pregão (Eletrônico) nº **06/12**.

7.31- Preencher corretamente as ordens de serviço, serviços executados e eventuais ocorrências.

7.32- Apresentar, no prazo de 24 horas, laudo técnico assinado responsável técnico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços na ocorrência de defeito nos sistemas e/ou equipamentos e/o edificações, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não da substituição de





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

peças, componentes ou acessórios.

7.33- Fornecer todas as documentações em arquivo digital e uma cópia em papel timbrado da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1- Exercer o acompanhamento, conferência e a fiscalização da execução dos serviços.
- 8.2- Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços.
- 8.3- Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação dos serviços.
- 8.4- Prestar as informações necessárias à **CONTRATADA** para o bom andamento dos serviços, bem como local a ser utilizado pela Equipe Residente, vestiário e sanitários de uso comum e ramais telefônicos para uso exclusivo dos serviços.
- 8.5- Prestar ao supervisor/preposto da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 8.6- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 8.7- Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 8.8- Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 8.9- Efetuar os pagamentos pelos serviços executados.

## CLÁUSULA NONA GARANTIA

- 9.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 32.346,00** ( Trinta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais) equivalente a 5% (cinco por cento ) do valor deste contrato.
- 9.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.
- 9.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.
- 9.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

- 10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Resolução nº. 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital. neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em **31 OUT 2012**

**Carlos Magno de Oliveira**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Marco Aurélio Palópoli**  
Diretor

**SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.**

Testemunhas:

Nome: Alexandre A. T. Frattas  
RG nº 17.657.555-8

Nome: Sidney Tescari Med  
RG nº Diretor  
CPF: 040.144.51  
RG: 15.369.121-7





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Planilha de Preços

Contrato 48/12 – TCA 12.070/026/12

### QUADRO RESUMO

| EQUIPE RESIDENTE   |                                       |        |                      |                  |                |
|--|---------------------------------------|--------|----------------------|------------------|----------------|
| PROFISSIONAL   | CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES | QUANT. | CARGA HORÁRIA MENSAL | VALOR MENSAL (1) | VALOR 15 MESES |
| Supervisor   | CBO 9501-10                           | 1      | 220                  | 7.513,61         | 112.704,15     |
| Eletricista  | CBO 7156-10                           | 2      | 220                  | 9.016,33         | 135.244,95     |
| Encanador  | CBO 7241-15                           | 1      | 220                  | 4.207,62         | 63.114,30      |
| Serralheiro  | CBO 7244-40                           | 1      | 220                  | 4.207,62         | 63.114,30      |
| Pedreiro   | CBO 7152-10                           | 1      | 220                  | 3.907,08         | 58.606,20      |
| Marceneiro   | CBO 7711-10                           | 1      | 220                  | 4.207,62         | 63.114,30      |
| Ajudante Geral   | CBO 5143-25                           | 2      | 220                  | 5.914,94         | 88.724,10      |
| TOTAL EQUIPE RESIDENTE   |                                       |        |                      | 38.974,82        | 584.622,30     |
| EQUIPE NÃO RESIDENTE   |                                       |        |                      |                  |                |
| PROFISSIONAL   | CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES | QUANT. | CARGA HORÁRIA MENSAL | VALOR MENSAL (2) | VALOR 15 MESES |
| Engenheiro Civil   | CBO 2142-15                           | 1      | 16                   | 1.284,49         | 19.267,35      |
| Engenheiro Elétrico  | CBO 2143-15                           | 1      | 16                   | 1.284,49         | 19.267,35      |
| Encanador  | CBO 7241-15                           | 1      | 24                   | 449,57           | 6.743,55       |
| Pintor   | CBO 7166-10                           | 1      | 32                   | 556,61           | 8.349,15       |
| Persianista  | CBO 5231-05                           | 1      | 16                   | 299,71           | 4.495,65       |
| Jardineiro   | CBO 6220-10                           | 1      | 16                   | 278,31           | 4.174,65       |
| TOTAL EQUIPE NÃO RESIDENTE   |                                       |        |                      | 4.153,18         | 62.297,70      |
| VALOR TOTAL MENSAL (1) + (2)   |                                       |        |                      |                  | 43.128,00      |
| Valor total para 15 meses  |                                       |        |                      |                  | 646.920,00     |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL POR EXTENSO:</b> Quarenta e três mil, cento e vinte e oito reais |                                       |        |                      |                  |                |

São Paulo, em **31 OUT 2012**

  
**Carlos Magno de Oliveira**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**Marco Aurélio Palópoli**

Diretor

**SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.**

